

## DECRETO Nº 2638/20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 23/10/2020 a 23/11/2020.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Fixa o valor e demais normas para pavimentação parcial da Estrada Secundária da Linha João Abott, no Município de Roca Sales, através do Programa Municipal de Pavimentação Participativa, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e,

Considerando a aprovação da pavimentação asfáltica de **parte da Estrada Secundária da Linha João Abott**, trecho da Estrada Geral da Linha João Abott até a Linha Férrea, Distrito de Campinhos, no Município de Roca Sales, solicitada pelos contribuintes moradores da referida via, conforme **processo nº 3603/20**, de 20 de outubro de 2020;

Considerando as disposições da **Lei Municipal nº 1.749/18**, de 21 de agosto de 2018, que Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa do Município de Roca Sales, em especial os §§ 1º e 3º, com seus incisos, ambos do artigo 7º e art. 16 do mesmo diploma legal,

### **DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica fixado em **R\$ 30.012,50** (trinta mil, doze reais e cinquenta centavos) o valor total para **pavimentação asfáltica de 1.200,50 m<sup>2</sup>** (um mil, duzentos metros e cinquenta decímetros quadrados), de **parte da Estrada Secundária da Linha João Abott**, trecho da Estrada Geral da Linha João Abott até a Linha Férrea, Distrito de Campinhos, no Município de Roca Sales, no Município de Roca Sales, de **responsabilidade dos contribuintes** proprietários de imóveis com testadas nos trechos das referidas vias, nos moldes do que consta na documentação anexa ao processo supracitado.

**Art. 2º** - Face ao constante no artigo 1º deste Decreto o valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) a ser cobrado dos contribuintes fica fixado em **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais).

**Art. 3º** - Os contribuintes beneficiados com a pavimentação participativa em tela são os abaixo relacionados, contendo de forma individual a quantidade de metros de testada do imóvel, a quantidade de metros quadrados de sua responsabilidade, o correspondente valor total devido pelo contribuinte e as condições de pagamento, como segue:

<b>Contribuintes</b>	<b>Testada (m)</b>	<b>Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Número Parcelas</b>
Paulo Isair Scaravonatti	30,00	105,00	2.625,00	10
Marcelo Ricardo Bertinatto	20,00	70,00	1.750,00	02
Aurelio Pian	20,00	70,00	1.750,00	10
Otomar Irio Scaravonatto	32,00	112,00	2.800,00	01

<b>Contribuintes</b>	<b>Testada (m)</b>	<b>Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Número Parcelas</b>
Amarildo Bettinelli	31,00	108,50	2.712,50	10
Clidio Schulz	20,00	70,00	1.750,00	10
Sérgio Luiz Zarpelon	90,00	315,00	7.875,00	10
Romildo Moresco	20,00	70,00	1.750,00	10
Ademar Betinelli	20,00	70,00	1.750,00	01
Rubens da Silva	20,00	70,00	1.750,00	10
Luciano Pian	20,00	70,00	1.750,00	10
Antonio Batista Baronio	20,00	70,00	1.750,00	10
<b>Total Geral dos Beneficiados:.....</b>		<b>1.200,50</b>	<b>30.012,50</b>	-----
Prefeitura Municipal de Roca Sales		-----	-----	-----

**Art. 4º** - De acordo com o art. 8º da **Lei Municipal nº 1.749/18**, os contribuintes acima relacionados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data para celebração do Termo de Adesão ao Programa de Pavimentação Participativa que tem por objeto a pavimentação da via pública acima referida.

**Art. 5º** - Para os contribuintes diretamente beneficiados com as obras de pavimentação que não aderirem ao programa no prazo previsto no artigo 4º deste Decreto o Município se responsabilizará pelo pagamento da despesa correspondente a pavimentação da via onde está localizado o seu imóvel e lançará o correspondente valor em dívida ativa, com a posterior cobrança extrajudicial e/ou judicial, de conformidade com o art. 12 e seu parágrafo único, da **Lei nº 1.749/18**.

**Art. 6º** - A obra deverá ser executada pelo Município no prazo **de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento vigente, como segue:

- 09.01 - Secretária Municipal de Serviços Urbanos
- 15.452.0069.1.005 - Abertura/Pavimentação Vias Urbanas
- 344.90.51.00 - Obras e Instalações (9121)

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Está cópia não substitui  
o Decreto Original.**